

LEI MUNICIPAL Nº. 199/2004

“Altera os Incisos I e II do artigo 7º da Lei nº. 095 de 21 de Junho de 1999 e dá outras providências.”

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Os incisos I e II do artigo 7º da Lei nº. 095 de 21 de Junho de 1999, doravante, passarão a ter a seguinte redação:

- I. 05(cinco) representantes do Governo Municipal:
 - a) 03 (três) representantes do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
 - b) 02(dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

- II. 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - a) Um representante do Rotary Clube de Alto Caparaó;
 - b) Um representante da APROSAMA – Associação Pró-Saude e Meio Ambiente;
 - c) Um representante da ACODESP – Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável São Paulo Apostolo;
 - d) Um representante da ASCAC-Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alto Caparaó;
 - e) Um representante da Associação Projeto Cultural Pico da Bandeira.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 12 de julho de 2004.

Genis de Araújo
Prefeito Municipal